

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.169, DE 2014

Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2014 (Dep. Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao §3º do art. 33 do Substitutivo ao PL 7169/14 a seguinte redação:

Art. 33.
.....
§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial. (NR)
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que o acordo realizado entre órgãos e entidades da Administração Pública também tenha força de título executivo extrajudicial.

Isso porque a avença pode alcançar órgãos e entidades de esferas federativas distintas, de maneira que existe uma possibilidade real de eventual descumprimento do pactuado por uma das partes signatárias.

Tal situação poderia ocorrer, por exemplo, diante da troca do Chefe do Executivo ou da entidade signatária.

E, para que a futura legislação não dê guarida ao descumprimento de acordos celebrados, com grave prejuízo para a segurança jurídica, é recomendável que as avenças entre órgãos e entidades da Administração Pública também gozem

da natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser exigidos com força cogente no caso de eventual descumprimento.

A exceção prevista no § 3º, portanto, não se mostra justificável e deve ser extirpada do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2014.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP